



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 960 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Dá nova redação ao artigo  
2º da Lei nº 355, de 27 de  
dezembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 355, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

I – Presidente da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER;

II – Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD;

III – Secretário de Estado da Educação – SEDUC;

IV – Secretário de Estado da Saúde – SESAU;

V – Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL;

VI – Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES;

VII – Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC;

VIII – Secretário de Estado de Finanças – SEFIN;

IX – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTERO/RO;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DECRETO Nº 10.000 DE 2000

Art. 1º - O presente Decreto estabelece o Regulamento do Plano Estadual de Educação, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, em 15 de maio de 2000.

Art. 2º - O Plano Estadual de Educação é constituído por:

a) o Plano Estadual de Educação, elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, em 15 de maio de 2000;

b) o Plano Estadual de Educação, elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, em 15 de maio de 2000;

Art. 3º - O Plano Estadual de Educação é elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, em 15 de maio de 2000.

Art. 4º - O Plano Estadual de Educação é elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, em 15 de maio de 2000.

Art. 5º - O Plano Estadual de Educação é elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, em 15 de maio de 2000.

Art. 6º - O Plano Estadual de Educação é elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, em 15 de maio de 2000.

Art. 7º - O Plano Estadual de Educação é elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, em 15 de maio de 2000.

Art. 8º - O Plano Estadual de Educação é elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, em 15 de maio de 2000.

Art. 9º - O Plano Estadual de Educação é elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, em 15 de maio de 2000.

Art. 10º - O Plano Estadual de Educação é elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, em 15 de maio de 2000.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Madeira; X – Presidente do Lions Clube de Porto Velho – Rio

XI – Presidente da Sociedade Pestalozzi de Porto Velho;

Rondônia – CUT/RO; XII – Presidente da Central Única dos Trabalhadores de

XIII – Coordenador da Pastoral da Criança;

XIV – Coordenador da Pastoral do Menor de Ji-Paraná;

Adolescente de Porto Velho - CDCA; XV – Presidente do Centro de Defesa da Criança e do

23ª Região RO/AC. XVI – Presidente do Conselho Regional de Serviço Social –

Parágrafo único – Os Conselheiros serão nomeados pelo Governador no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

dezembro de 2000, 1129 Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador